

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

**ANEXO X**  
**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria do Patrimônio da União - SPU, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder às medidas necessárias à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU e os instrumentos necessários à sua implementação;

VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e

VIII - integrar a PNGPU com as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria do Patrimônio da União - SPU tem a seguinte estrutura:

I - Unidade Central - UC:

a) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES:

1. Divisão de Planejamento e Gestão - DIPLA; e
2. Divisão de Monitoramento e Controle - DIMOC;

b) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTEC:

1. Coordenação de Gestão da Informação, Infraestrutura e Sistemas - COGIS:

1.1. Divisão de Gestão da Informação e Sistemas - DIGIS; e

1.2. Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - DITEC;

c) Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial - CGCIG:

1. Divisão de Produção de Informações Gerenciais - DIPIG; e

2. Divisão de Produção de Dados Geoespaciais - DIGEO;

d) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI:

1. Coordenação de Gestão de Orçamento e Finanças - CORFI:

1.1. Divisão de Execução Orçamentária - DIEOR;

1.2. Divisão de Execução Financeira - DIEFI;

1.3. Divisão de Controle de Deslocamentos e Suprimento de Fundos - DICON; e

1.4. Serviço de Programação Orçamentária e Financeira - SEPOF;

e) Coordenação-Geral de Administração - CGADM:

1. Coordenação de Suporte Logístico - COSUL:

1.1. Divisão de Gestão de Contratos - DIGEC;

2. Divisão de Gestão de Pessoas - DIPES:

2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEADM;

3. Divisão de Capacitação - DICAP; e

4. Serviço de Documentação e Informação - SEDIF;

f) Gabinete - GABIN:

1. Coordenação Técnica do Gabinete - COTEC;

g) Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais - DEREPA:

1. Coordenação-Geral de Arrecadação - CGARC:

1.1. Coordenação de Planejamento e Controle da Arrecadação - COPAR; e

2. Coordenação-Geral de Cobrança - CGCOB:

2.1. Coordenação de Recuperação de Créditos Patrimoniais - CORCP;

h) Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP:

1. Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - CGFIS:

1.1. Coordenação de Planejamento e Gestão da Fiscalização do Patrimônio - COFIS:

1.1.1. Divisão de Apoio à Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - DIFIS;

2. Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio - CGCAV:

2.1. Divisão de Apoio à Avaliação e Contabilidade do Patrimônio - DICAV;

3. Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio - CGIPA:

3.1. Coordenação de Regularização Cartorial - COREC:

3.1.1. Divisão de Identificação e Regularização Patrimonial - DIRPA; e

4. Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras - CGEPO:

4.1. Divisão de Projetos - DIVPR; e

4.2. Divisão de Edificações e Acompanhamento de Obras - DIACO; e

i) Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES:

1. Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública - CGAPF:

1.1. Divisão de Administração de Bens de Uso Especial - DIABE;

2. Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF:

2.1. Coordenação de Apoio à Habitação e Regularização Fundiária - COREF:

2.1.1. Divisão de Apoio à Região Nordeste - DIANE;

2.1.2. Divisão de Apoio à Região da Amazônia Legal - DIALE;

2.1.3. Divisão de Apoio à Região Centro-Oeste - DIACO; e

2.1.4. Divisão de Apoio às Regiões Sul e Sudeste - DIASS;

3. Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos - CGGEA:

3.1. Divisão de Apoio à Gestão Econômica de Ativos - DIAGA; e

4. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura - CGDIN:

4.1. Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Infraestrutura - DIADI;

II - Unidades Descentralizadas:

a) Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

b) Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - SPU/AL:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

c) Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

d) Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Seção de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

e) Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Seção de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

f) Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

g) Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF; e

2.2. Seção de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

h) Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

i) Superintendência do Patrimônio da União em Goiás - SPU/GO:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

j) Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - SPU/MA:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

k) Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso - SPU/MT:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

l) Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul - SPU/MS:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

m) Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

n) Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Seção de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

o) Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

p) Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - SPU/PR:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

q) Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco - SPU/PE:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

r) Superintendência do Patrimônio da União em Piauí - SPU/PI:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP;

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU; e

6. Escritório de Unidade Descentralizada - EDESC:

6.1. Setor de Atendimento Avançado - SEAAV;

s) Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Divisão de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;

4. Coordenação de Receitas Patrimoniais - COREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

t) Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte - SPU/RN:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

u) Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

v) Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia - SPU/RO:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

w) Superintendência do Patrimônio da União em Roraima - SPU/RR:

1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;

2. Divisão de Destinação - DIDES:

2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;

3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

x) Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC:

1. Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Divisão de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - DIIUP;

4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP; e

5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;

y) Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP:

1. Divisão de Gestão Estratégica e de Recursos Internos - DIGES;

2. Coordenação de Destinação - CODES:

2.1. Divisão de Habitação e Regularização Fundiária - DIHRF;

2.2. Divisão de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - SEAPF; e

2.3. Divisão de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento Local - DIADL;

3. Coordenação de Caracterização e Incorporação - COCAI:

3.1. Divisão de Incorporação - DIINC; e

3.2. Serviço de Avaliação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEACP;

4. Coordenação de Receitas Patrimoniais - COREP:

4.1. Seção de Controle de Receitas Patrimoniais - SEREP;

- 5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU; e
- 6. Escritório de Unidade Descentralizada - EDESC:
  - 6.1. Setor de Atendimento Avançado - SEAAV;
  - z) Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE:
    - 1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;
    - 2. Divisão de Destinação - DIDES:
      - 2.1. Serviço de Regularização Fundiária - SEREF;
    - 3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;
    - 4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e
    - 5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;
  - aa) Superintendência do Patrimônio da União em Tocantins - SPU/TO:
    - 1. Coordenação de Gestão Estratégica e Recursos Internos - COGES;
    - 2. Divisão de Destinação - DIDES:
      - 2.1. Setor de Habitação e Regularização Fundiária - SEHRF;
    - 3. Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP;
    - 4. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP; e
    - 5. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU.

Art. 3º As Superintendências do Patrimônio da União, subordinadas ao Secretário do Patrimônio da União, exercem suas atribuições nas respectivas unidades da federação.

Art. 4º A Unidade Central desempenhará as funções relativas ao estabelecimento de diretrizes, definição de políticas, planejamento, normatização, coordenação, monitoramento, avaliação e controle da execução, no que tange à gestão do patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º As Unidades Descentralizadas, subordinadas ao Secretário do Patrimônio da União, desempenharão as funções relativas à execução das políticas de gestão do patrimônio da União, em nível local e regional, de acordo com as diretrizes e orientações da Unidade Central, englobando a programação, execução e prestação de contas à Unidade Central.

Art. 6º A Secretaria do Patrimônio da União será dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretores; o Gabinete, por Chefe de Gabinete; as Superintendências, por Superintendentes; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por

Coordenadores; e as Divisões, os Serviços, os Setores, as Seções e os Escritórios de Unidade Descentralizada, por Chefes.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos no **caput** deste artigo serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os Chefes de Seção e de Setor serão servidores designados para ocupar funções gratificadas FG-1 e FG-2, respectivamente.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 7º À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica compete:

I - coordenar, avaliar e monitorar as atividades relacionadas à Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU, à gestão estratégica, à prestação de contas e ao atendimento das demandas de órgãos de controle interno e externo;

II - auxiliar e subsidiar a Corregedoria, da Secretaria-Executiva, do Ministério, no tocante à apuração de irregularidades no âmbito da Unidade Central e das Unidades Descentralizadas da SPU;

III - coordenar a elaboração da proposta de Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU e demais metas institucionais, no âmbito da gestão estratégica; e

IV - coordenar o atendimento das demandas do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no âmbito da SPU.

Art. 8º À Divisão de Planejamento e Gestão compete:

I - subsidiar a formulação, consolidar e monitorar as informações da PNGPU e do Planejamento Estratégico;

II - consolidar e divulgar as informações sobre a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, o plano plurianual, metas globais e demais metas institucionais da SPU;

III - auxiliar na implantação de redes de gestão e colaboração junto às Unidades Descentralizadas da SPU; e

IV - consolidar as informações para elaboração de Relatório de Atividades, Mensagens Institucionais, Relatório de Gestão e subsidiar a prestação de contas da Presidência da República, no âmbito da SPU.

Art. 9º À Divisão de Monitoramento e Controle compete:

I - monitorar e sistematizar a coleta de informações para atendimento das demandas de órgãos de controle interno e externo, incluindo a prestação de contas anuais e auditorias;

II - prestar apoio em eventuais apurações de irregularidade no âmbito da SPU; e

III - atuar junto aos Departamentos e Coordenações na identificação, monitoramento e mitigação de riscos à execução dos objetivos da SPU, atuando na manutenção e avaliação dos controles internos e estrutura de gestão de seus riscos.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete, em articulação com a unidade setorial de Tecnologia da Informação - TI do Ministério e no âmbito da SPU:

I - planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades e projetos referentes à gestão dos recursos de TI;

II - prover os recursos de TI necessários ao suporte das atividades-fim da SPU;

III - elaborar, implantar e disseminar diretrizes e estratégias relacionadas às atividades de TI;

IV - conceber e deliberar acerca de metodologias, padrões e soluções de TI a serem implantadas na SPU;

V - subsidiar a alta direção na deliberação sobre investimentos e aquisições em TI; e

VI - elaborar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI.

Art. 11. À Coordenação de Gestão da Informação, Infraestrutura e Sistemas compete:

I - identificar e avaliar as necessidades de TI junto às unidades da SPU;

II - gerenciar projetos voltados à evolução tecnológica no âmbito da SPU; e

III - gerenciar os serviços de TI em uso no âmbito da SPU.

Art. 12. À Divisão de Gestão da Informação e Sistemas compete:

I - identificar e mapear os fluxos formais de informação nas bases de dados utilizadas na SPU;

II - elaborar, gerenciar e executar projetos de desenvolvimento e manutenção de soluções especializadas de suporte à decisão sob gestão da SPU; e

III - acompanhar e fiscalizar contratos e convênios relacionados aos sistemas de informação da SPU.

Art. 13. À Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação compete:

I - planejar e executar a aquisição, gestão e distribuição de recursos de infraestrutura de TI no âmbito da SPU;

II - acompanhar e fiscalizar contratos e convênios de prestação de serviços e aquisição de bens relacionados à infraestrutura de TI; e

III - apoiar a sustentação de soluções informatizadas sob gestão da SPU.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial compete:

I - planejar, coordenar e monitorar as atividades de gestão e das informações geoespaciais relativas aos imóveis da União, em articulação com as áreas finalísticas da SPU;

II - planejar, coordenar e monitorar, no âmbito dos sistemas corporativos da SPU, as atividades de depuração de dados, redução de inconsistências cadastrais e auditoria de dados, no que tange às informações geoespaciais; e

III - planejar, coordenar e monitorar as ações de catalogação, organização, arquivamento, tratamento e disponibilização de plantas, mapas, imagens obtidas e demais materiais de natureza cartográfica.

Art. 15. À Divisão de Produção de Informações Gerenciais compete executar as atividades relacionadas à operacionalização da gestão de dados cadastrais georeferenciados.

Art. 16. À Divisão de Produção de Dados Geoespaciais compete executar as atividades relacionadas à operacionalização da gestão de dados geoespaciais e promover análise e divulgação das informações.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

II - coordenar a consolidação da proposta orçamentária anual, em articulação com a Secretaria-Executiva, do Ministério;

III - coordenar as estratégias e atividades de programação orçamentária e financeira;

IV - planejar, coordenar, orientar, executar e disponibilizar os atos e atividades relativos à execução orçamentária e financeira; e

V - gerenciar os procedimentos de concessão de diárias, passagens e do suprimento de fundos, em colaboração com as Coordenações-Gerais.

Art. 18. À Coordenação de Gestão de Orçamento e Finanças compete:

I - monitorar, avaliar e executar as atividades da SPU relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

II - consolidar a proposta orçamentária anual da SPU;

III - acompanhar, controlar e analisar os limites orçamentários e financeiros e apreciar eventuais pedidos de alterações orçamentárias;

IV - coordenar, monitorar e avaliar as atividades da SPU relacionadas a descentralização de créditos, emissão de empenhos, repasse de recursos, liquidação e pagamento;

V - coordenar os procedimentos de concessão de diárias, passagens e do suprimento de fundos, em colaboração com as Coordenações-Gerais; e

VI - produzir e disponibilizar informações gerenciais relativas à programação e execução orçamentária e financeira, visando subsidiar o processo de tomada de decisão.

Art. 19. À Divisão de Execução Orçamentária compete executar atos orçamentários da Unidade Central da SPU utilizando os sistemas informatizados federais de orçamento e de administração financeira.

Art. 20. À Divisão de Execução Financeira compete efetuar a execução financeira da Unidade Central da SPU relacionados com os sistemas informatizados federais de administração financeira.

Art. 21. À Divisão de Controle de Deslocamentos e Suprimento de Fundos compete orientar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas aos deslocamentos, à concessão de suprimento de fundos nos sistemas informatizados federais e do Banco do Brasil.

Art. 22. Ao Serviço de Programação Orçamentária e Financeira compete executar atividades relacionadas à programação orçamentária e financeira utilizando os sistemas informatizados federais de planejamento orçamentário e financeiro.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Administração compete, em articulação com a Secretaria Executiva, do Ministério:

I - supervisionar, planejar, disciplinar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas:

a) ao acompanhamento funcional de pessoal lotado na SPU, orientando as unidades quanto à aplicação da legislação de pessoal, à ética, conduta e conflito de interesses;

b) a logística, gestão administrativa dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União e próprios nacionais, gestão da documentação, da informação e do acervo documental; e

c) a assegurar a execução das políticas dos Sistemas Informatizados Estruturantes de Pessoal, Serviços Gerais, Sistema Integrado de Administração Patrimonial, Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União e Cadastro de Imóveis Funcionais;

II - elaborar e avaliar o Plano de Capacitação e coordenar o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores da SPU; e

III - analisar e compilar os dados das apurações dos resultados das metas institucionais e individuais da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU.

Art. 24. À Coordenação de Suporte Logístico compete:

I - gerenciar as demandas e informações relativas à gestão administrativa das unidades da SPU;

II - administrar bens mobiliários, inventário de mobiliário, movimentação de bens móveis, serviços externos e apoio administrativo;

III - organizar as atividades necessárias à gestão de material permanente e de consumo da Unidade Central;

IV - orientar e publicar os procedimentos de licitação, os respectivos processos de contratação da SPU para aquisição de produtos e de serviços e o recebimento de bens e a prestação de serviços; e

V - intermediar as relações entre as unidades da Secretaria Executiva, do Ministério, e as Superintendências do Patrimônio da União.

Art. 25. À Divisão de Gestão de Contratos compete:

I - executar as atividades relativas à licitação, os respectivos processos de contratação da SPU para aquisição de produtos e de serviços e o recebimento de bens e a prestação de serviços; e

II - executar as atividades de gestão administrativa dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União e próprios nacionais, excluídos os imóveis que compõem as reservas técnicas da Presidência da República - PR, do Ministério das Relações Exteriores - MRE, dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica e órgãos extintos.

Art. 26. À Divisão de Gestão de Pessoas compete executar as atividades relativas ao acompanhamento funcional de pessoal lotado na SPU.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete apoiar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, publicações de atos e à frequência dos servidores.

Art. 28. À Divisão de Capacitação compete executar e orientar as atividades estabelecidas pelo plano plurianual de capacitação para os servidores da SPU e, avaliar o desempenho individual dos servidores da SPU.

Art. 29. Ao Serviço de Documentação e Informação compete realizar as atividades de protocolo, gerenciar o acervo documental, e orientar e disciplinar procedimentos pertinentes à gestão da documentação e da informação.

Art. 30. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário, o Secretário-Adjunto e o corpo diretivo da SPU em suas representações políticas e sociais, incumbindo-se do controle de agenda;

II - coordenar as atividades de assessoramento ao Secretário-Adjunto e ao corpo diretivo da SPU;

III - analisar as propostas de concessão de passagens e diárias oriundas das Coordenações-Gerais vinculadas diretamente ao Secretário;

IV - planejar, coordenar e executar o plano de comunicação da SPU, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social, do Ministério, considerando ações de comunicação interna e externa; e

V - assistir o Secretário do Patrimônio da União e o corpo diretivo da SPU nos assuntos relacionados à imprensa, bem como nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos **internet** e **intranet**.

Art. 31. À Coordenação Técnica do Gabinete compete:

I - assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Secretário;

II - auxiliar no controle, exame e encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo Gabinete; e

III - coordenar o atendimento à Lei de Acesso a Informação - LAI.

Art. 32. Ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Arrecadação compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de arrecadação das receitas patrimoniais da União;

II - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de concessão de isenções;

III - propor medidas para evitar a decadência dos créditos patrimoniais da União;

IV - propor e acompanhar as metas de arrecadação de receitas patrimoniais; e

V - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas ao atendimento aos usuários do patrimônio da União.

Art. 34. À Coordenação de Planejamento e Controle da Arrecadação compete executar as atividades relacionadas à operacionalização da arrecadação das receitas patrimoniais.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Cobrança compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de cobrança administrativa das receitas patrimoniais da União;

II - propor medidas para evitar a prescrição dos créditos patrimoniais da União;

III - propor e acompanhar as metas de cobranças de receitas patrimoniais;

IV - gerir processo de emissão de certidões financeiras;

V - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de transferências de imóveis dominiais, observadas as competências exclusivas de cada Coordenação; e

VI - propor diretrizes, coordenar e acompanhar as ações necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda - MF, para inscrição na Dívida Ativa da União - DAU.

Art. 36. Coordenação de Recuperação de Créditos Patrimoniais compete supervisionar as atividades relacionadas ao processo de cobrança administrativa das receitas patrimoniais da União.

Art. 37. Ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio compete:

I - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União e à incorporação imobiliária ao patrimônio da União, nas diversas modalidades de aquisição, tais como compra e venda, dação em pagamento, doação e aquisição por sucessão de entidades ou de órgãos extintos da administração pública federal; e

II - realizar o levantamento e a verificação no próprio local dos imóveis a serem incorporados, a preservação e a regularização dominial destes imóveis e a articulação com as entidades e instituições envolvidas.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio compete:

I - coordenar, normatizar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e controle de utilização dos imóveis da União; e

II - coordenar e monitorar as atividades necessárias à discriminação, reivindicação de domínio e reintegração de posse dos bens imóveis da União.

Art. 39. À Coordenação de Planejamento e Gestão da Fiscalização do Patrimônio compete gerenciar as atividades relacionadas à gestão das ações de fiscalização e controle de utilização dos imóveis da União.

Art. 40. À Divisão de Apoio à Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio compete executar as atividades relacionadas à gestão das ações de fiscalização e controle de utilização dos imóveis da União.

Art. 41. À Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio compete:

I - coordenar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de contabilidade patrimonial e avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;

II - orientar e monitorar a atualização da Planta de Valores Genéricos;

III - gerenciar as informações contábeis do patrimônio para fins de Balanço Geral da União no âmbito dos sistemas corporativos da SPU; e

IV - coordenar e acompanhar as atividades do Conselho de Avaliadores de Imóveis da Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse.

Art. 42. À Divisão de Apoio à Avaliação e Contabilidade do Patrimônio compete, no âmbito da SPU, executar as atividades relacionadas à gestão das ações de contabilidade patrimonial e avaliação dos imóveis da União.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, executar e controlar procedimentos de identificação, demarcação, incorporação e regularização cartorial de imóveis da União;

II - orientar, monitorar e regularizar a aquisição de bens imóveis nas unidades da SPU;  
e

III - coordenar e acompanhar as atividades do Conselho de Demarcadores da Secretaria do Patrimônio da União com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de demarcação de áreas da União.

Art. 44. À Coordenação de Regularização Cartorial compete coordenar, planejar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao levantamento físico-territorial e à incorporação imobiliária do Patrimônio da União.

Art. 45. À Divisão de Identificação e Regularização Patrimonial compete executar as atividades relativas à gestão das ações de identificação, levantamento físico-territorial, à incorporação e regularização imobiliária do Patrimônio da União.

Art. 46. À Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras compete, coordenar, normatizar, controlar e executar as atividades supervisão de obras e serviços de engenharia, reparos e conservação do patrimônio imobiliário da União.

Art. 47. À Divisão de Projetos compete elaborar projetos, especificações, estimativa de custo para construção, conservação, manutenção e melhoramento de edifícios e instalações prediais e serviço de engenharia.

Art. 48. À Divisão de Edificações e Acompanhamento de Obras compete:

I - executar levantamentos técnicos e avaliações preliminares de imóveis, para fins de reforma, ampliação, aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação de imóveis;

II - orientar e supervisionar a execução de obras de construção, reformas e serviços de engenharia; e

III - vistoriar e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia.

Art. 49. Ao Departamento de Destinação Patrimonial compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública compete:

I - normatizar, propor diretrizes, critérios e prioridades para a destinação de imóveis para uso da administração pública;

II - coordenar e controlar as atividades relativas à destinação e administração dos imóveis de uso especial; e

III - coordenar e controlar a outorga e a revogação da permissão de uso dos imóveis funcionais de propriedade da União destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores federais, no âmbito do Poder Executivo federal, excluídos os imóveis administrados pela Presidência da República, pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 51. À Divisão de Administração de Bens de Uso Especial compete executar as atividades relacionadas à coordenação e controle da administração e destinação dos imóveis de uso especial.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária compete:

I - Coordenar, normatizar, propor diretrizes, critérios e prioridades para a destinação de imóveis para regularização fundiária e habitação de interesse social;

II - Coordenar e propor ações necessárias para regularização fundiária com vistas ao acesso de territórios para comunidades tradicionais; e

III - normatizar, coordenar e controlar as atividades relativas a imóveis enquadrados como de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM e de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, bem como as transferências de titularidade.

Art. 53. À Coordenação de Apoio à Habitação e Regularização Fundiária compete controlar as atividades de destinação de imóveis da União voltados à regularização fundiária e habitação de interesse social.

Art. 54. Às Divisões de Apoio à Região Nordeste, à Região da Amazônia Legal, à Região Centro-Oeste e às Regiões Sul e Sudeste compete auxiliar as Coordenações no planejamento, coordenação e controle das atividades de destinação de imóveis da União, voltados à regularização fundiária e habitação de interesse social nos Estados e Distrito Federal.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos compete:

I - propor alternativas para o melhor aproveitamento econômico dos imóveis administrados pela SPU;

II - coordenar a prospecção e implementação de novos modelos de negócio para utilização dos imóveis da União, visando a maximização de seu aproveitamento econômico, incluindo a participação em fundos de investimento imobiliário, parcerias público-privadas e fundos para o desenvolvimento de infraestrutura; e

III - desenvolver e coordenar a implementação de estratégias de comercialização de imóveis no âmbito da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU.

Art. 56. À Divisão de Apoio à Gestão Econômica de Ativos compete executar as ações relativas à prospecção de novos modelos de negócios, aproveitamento e alienação de imóveis da União.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura compete:

I - normatizar, coordenar, propor diretrizes, critérios e prioridades para a destinação de imóveis para o desenvolvimento da infraestrutura no País;

II - coordenar, controlar e orientar, em articulação com as Superintendências do Patrimônio da União envolvidas, o desenvolvimento e a regularização de áreas destinadas a projetos de infraestrutura;

III - promover o planejamento integrado para o ordenamento territorial das orlas marítimas e fluviais em áreas da União; e

IV - normatizar e coordenar as autorizações de inscrição de ocupação e de transferência de titularidade de imóvel cedido à pessoa estrangeira, nos termos do art. 205, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 58. À Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Infraestrutura compete executar as atividades relacionadas à coordenação e controle de destinação de imóveis da União voltados ao desenvolvimento da infraestrutura e às ações de apoio ao desenvolvimento local.

Art. 59. Às Superintendências do Patrimônio da União compete:

I - programar e executar as ações de identificação, cadastramento, avaliação e fiscalização do patrimônio da União com as diretrizes da Unidade Central;

II - programar e executar as ações de incorporação de imóveis ao patrimônio da União, de modo coerente com o planejamento da Unidade Central;

III - programar e executar as ações de destinação de imóveis do patrimônio da União, de modo coerente com o planejamento da Unidade Central;

IV - executar as ações de cobrança e arrecadação de receitas patrimoniais, de modo coerente com o planejamento e normatização da Unidade Central;

V - programar e gerir os recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade, com apoio da Unidade Central e das Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda - SAMF e das Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SAMP;

VI - elaborar relatório sobre o cumprimento de metas para concessão de Gratificação de Incremento à Atividade da Administração do Patrimônio da União - GIAPU;

VII - consolidar as respectivas informações gerenciais no Relatório de Atividades;

VIII - acompanhar e consolidar as informações para atendimento das auditorias, diligências, monitoramentos e expedientes oriundos dos órgãos de controle e da Unidade Central;

IX - prestar informação no interesse de promoção da defesa da União em processos administrativos e judiciais;

X - coordenar o cumprimento de ordens e decisões judiciais;

XI - exercer outras atividades necessárias ao desempenho da gestão local de recursos humanos, físicos e logísticos;

XII - prestar contas da gestão de recursos internos realizada;

XIII - gerenciar, coordenar e executar projetos, conforme as normas aplicáveis e segundo as respectivas competências específicas, nas áreas de logística, arquivo e gestão de pessoas;

XIV - registrar e atualizar as respectivas informações nas bases de dados da SPU;

XV - informar a área competente da Unidade Central da programação e resultados das ações de caracterização, incorporação, destinação, arrecadação e cobrança;

XVI - gerir projetos de abrangência local ou regional para a realização de caracterização, incorporação, destinação, arrecadação e cobrança;

XVII - estabelecer acordos ou convênio com autoridades locais para o desempenho conjunto de atividades operacionais relacionadas à caracterização, incorporação, destinação, arrecadação e cobrança, nos termos da legislação vigente, informando à Unidade Central;

XVIII - operacionalizar as oficinas, atividades e eventos organizados pelas áreas da Unidade Central;

XIX - informar à Advocacia-Geral da União - AGU na defesa dos interesses da União, no âmbito de processos administrativos ou judiciais, que envolvam o patrimônio da União, bem como atender às solicitações, requisições e recomendações do Ministério Público, informando à Coordenação de Legislação Patrimonial da sua ocorrência;

XX - prestar informações para atendimento das demandas de órgãos de controle, informando à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da ocorrência;

XXI - participar das redes de gestão e de tomada de decisão estabelecidas pela Unidade Central;

XXII - executar as ações delegadas pelo Secretário do Patrimônio da União, mantida a possibilidade de avocação de processos e projetos; e

XXIII - programar e executar as ações de identificação, cadastramento, avaliação, fiscalização, incorporação, destinação, arrecadação e cobrança dos patrimônios oriundos de órgãos extintos.

Art. 60. Às Coordenações, Divisões, Serviços, Seções, Setores e Escritórios, localizados nas Unidades Descentralizadas, compete, dentre outras atividades:

I - no que concerne à Gestão Estratégica:

a) propor, consolidar e informar à Unidade Central indicadores e metas institucionais, no âmbito da gestão estratégica;

b) apoiar a implantação e coordenar redes de gestão colaborativa de valor estratégico para a respectiva Superintendência;

c) coordenar a execução, acompanhar e consolidar, em conjunto com as unidades da respectiva Superintendência, o atendimento das demandas dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de controle; e

d) apoiar a formulação, acompanhar a implantação e avaliar os resultados da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU;

II - no que concerne a Recursos Internos:

a) executar as atividades de apoio administrativo relacionadas à logística, à documentação e informação, ao protocolo e ao gerenciamento do acervo documental;

b) coordenar a execução das atividades relativas à documentação e às correspondências encaminhadas à respectiva Superintendência, às publicações oficiais, e expedição e arquivo de correspondências, despachos e decisões do Superintendente;

c) coordenar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

d) coordenar a execução das atividades relacionadas a transferências voluntárias de recursos orçamentários e financeiros;

e) coordenar o cumprimento das atividades de programação e execução orçamentária e financeira da SPU, no âmbito da UD;

f) gerenciar os procedimentos de concessão de diárias e passagens em colaboração com as demais áreas;

g) coordenar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais - SISG;

h) propor e coordenar a execução de programa de capacitação para os servidores da Superintendência;

i) prestar orientação técnica quanto à execução das atividades relacionadas ao pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU;

j) coordenar a execução de demandas relativas à infraestrutura das próprias unidades;

k) administrar bens mobiliários;

l) organizar as atividades necessárias à gestão de material permanente e de consumo próprios; e

m) gerenciar e fiscalizar os recursos de TI sob sua responsabilidade;

III - no que concerne à Incorporação de Imóveis:

a) coordenar a execução das atividades de incorporação imobiliária do patrimônio da União, incluindo os oriundos de órgãos extintos, e regularização documental e cartorial;

b) coordenar a execução das atividades de incorporação imobiliária ao patrimônio da União de imóveis oriundos da extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) coordenar a execução das atividades de transferência de imóveis ainda não incorporados ao patrimônio da União para composição de fundos legais ou para integrar o patrimônio de outros órgãos;

d) coordenar a execução das atividades de cadastramento do imóvel no sistema corporativo e abertura do Registro Imobiliário Patrimonial - RIP; e

e) coordenar a execução das atividades relativas à aquisição de bens imóveis;

IV - no que concerne às Receitas Patrimoniais:

a) coordenar a execução das atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais, de regularização de transferências de imóveis em regimes de aforamento ou de ocupação, bem como o processo de atendimento ao público; e

b) coordenar a execução das ações operacionais de gestão financeira, renegociação financeira, emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, perdão de dívida, quitação, alocação de crédito oriundos de patrimônio de órgãos extintos;

V - no que concerne à Caracterização do Patrimônio:

a) coordenar a execução das atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento, à avaliação e à fiscalização dos imóveis da União, incluindo os oriundos de órgãos extintos; e

VI - no que concerne à Destinação Patrimonial:

a) propor a destinação de imóveis observados os critérios estabelecidos pelo Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES;

b) instruir e finalizar os processos de destinação de imóveis em consonância com os normativos e fluxos estabelecidos pelo DEDES;

c) programar, executar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização e à análise vocacional dos imóveis da União;

d) coordenar a execução das atividades de entrega, cessão, permuta e o recebimento de imóveis funcionais destinados a outros órgãos da administração pública federal; e

e) coordenar a execução da gestão da conformidade de contratos, características do bem, manutenção e atualização cadastral, mudança na destinação dos imóveis, encerramento de contrato no que tange aos órgãos extintos.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 61. Ao Secretário do Patrimônio da União incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 62. Ao Secretário do Patrimônio da União incumbe, ainda, exercer as competências subdelegadas pela Portaria-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016.

Art. 63. Ao Secretário-Adjunto do Patrimônio da União incumbe:

I - coordenar projetos e ações específicas que, a critério do Secretário, devam ficar diretamente sob sua coordenação;

II - coordenar e acompanhar as atividades desempenhadas pelas Coordenações-Gerais subordinadas diretamente ao Secretário;

III - promover a articulação entre as unidades descentralizadas, em específico com as Coordenações-Gerais subordinadas diretamente ao Secretário; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 64. Ao Diretor de Programa incumbe:

I - coordenar programas e projetos especiais que, a critério do Secretário, devam ficar diretamente sob sua coordenação; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 65. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - organizar e controlar o fluxo de contatos pessoais do Secretário e do Secretário-Adjunto;

II - prestar assistência ao Secretário e ao Secretário-Adjunto;

III - coordenar os trabalhos dos assessores do Secretário;

IV - providenciar, analisar e articular, com as demais unidades da SPU e do Ministério, informações de interesse do Secretário;

V - coordenar as atividades administrativas e de apoio operacional afetas ao Gabinete;

VI - coordenar projetos específicos que, a critério do Secretário, devam ficar diretamente sob sua coordenação; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 66. Aos Assessores incumbe:

I - assistir o Secretário, o Secretário-Adjunto, o Diretor de Programa e o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Secretário do Patrimônio da União;

II - acompanhar a tramitação, no âmbito da Secretaria, das solicitações sobre matérias legislativas e adotar ações para o cumprimento dos prazos legais;

III - assessorar e acompanhar a execução de programas e projetos especiais, bem como ações específicas que lhes forem cometidas pelo Secretário, Secretário-Adjunto, Diretor de Programa ou pelo Chefe de Gabinete; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 67. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 68. Incumbe, ainda, aos Superintendentes:

I - programar as ações de identificação, cadastramento, avaliação, incorporação, registro, destinação, fiscalização, cobrança, arrecadação de receitas, organização de recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade;

II - aprovar propostas, assinar acordos ou termos de cooperação técnica que não envolvam repasse de recurso sobre o patrimônio da União em seus respectivos Estados, organizando, documentando e arquivando as informações e documentos arregimentados;

III - realizar os atos de ordenamento de despesas e de administração financeira dos recursos orçamentários e financeiros relacionados às atividades da respectiva Superintendência e que lhes sejam provisionados;

IV - autorizar, no âmbito das atividades da respectiva Superintendência e quando admitido, a abertura de licitação, aprovando os respectivos termos de referência e projetos básicos, bem como promover a nomeação de comissões de licitação e a homologação de seus resultados, cujo objeto seja pertinente à atividade-fim da SPU;

V - propor a nomeação, designação e dispensa dos servidores titulares de funções de confiança e substitutos eventuais;

VI - submeter ao Secretário a programação anual com as propostas de deslocamentos com pagamento de diárias e passagens em conformidade com a atividade a ser desenvolvida;

VII - promover, para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral da União, o controle dos atos praticados no âmbito da respectiva Superintendência;

VIII - delegar a servidor atividade que não constem no rol de suas atribuições deste que não configurem desvio de função; e

IX - programar ações necessárias ao gerenciamento do patrimônio oriundo de órgãos extintos, incluindo a organização de recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Secretário do Patrimônio da União poderá criar conselhos, comitês e grupos de trabalho no âmbito das Unidades Central e Descentralizadas, com a finalidade de assessorar a tomada de decisão.

Art. 70. Serão de responsabilidade da Secretaria do Patrimônio da União - SPU o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SPU, no âmbito de suas atribuições.

Art. 71. Será ainda de responsabilidade da SPU, na sua área de competência, assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 72. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário do Patrimônio da União.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
<b>SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO</b>	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>Coordenação-Geral de Gestão Estratégica</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
<b>Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
<b>Coordenação-Geral de Administração</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3

Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	130		FG-1
	95		FG-2
	15		FG-3
<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	1	Diretor	DAS 101.5
<b>Coordenação-Geral de Arrecadação</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>Coordenação-Geral de Cobrança</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>	1	Diretor	DAS 101.5
<b>Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

<b>DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL</b>	1	Diretor	DAS 101.5
<b>Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
<b>Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
<b>Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
<b>SUPERINTENDÊNCIAS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO</b>	27	Superintendente	DAS 101.4
Coordenação	18	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	21	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	38	Chefe	DAS 101.2
Divisão	63	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	8	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Escritório de Unidade Descentralizada (PI e SP)	2	Chefe	DAS 101.3